



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 127/2021 – GP. PL 89

Ipatinga, aos 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Antônio José Ferreira Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº 093  
Data 14/05/21  
Horário 14:10  
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e nobre Edis, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.*”.

A presente Proposição objetiva atualizar a legislação municipal vigente que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, considerando as novas adequações na legislação estadual e federal, para propiciar o fortalecimento do Conselho, incorporando setores do *trade* turístico que possam contribuir para o planejamento e execução de Políticas Públicas de Turismo no Município.

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, inicialmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, foi criado pela Lei Municipal n.º 1.668, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei n.º 2.958, de 8 de novembro de 2011, objetivando, essencialmente, o desenvolvimento e a promoção da atividade turística no Município de Ipatinga.

Em 2011, a normativa do Conselho sofreu alteração, passando a ser órgão colegiado, deliberativo, consultivo, de assessoramento e fiscalização, além das alterações quanto a suas atribuições e composição – passando de 15 para 20 membros efetivos e respectivos suplentes.

No modelo de gestão descentralizada do turismo, adotado pelo Ministério do Turismo, a distribuição dos poderes se constitui em canais de interlocução entre as diferentes esferas da gestão pública e as diferentes escalas de representação da iniciativa privada e do terceiro setor. Isso possibilita a articulação de todos os atores envolvidos para a execução dos programas e ações inerentes ao turismo no Município.

Considerando o turismo uma área multidisciplinar, os membros do Conselho Municipal de Turismo devem ser relacionados não somente à área de turismo, hospitalidade e eventos, mas também é importante contar com o envolvimento de outras áreas, como cultura, esporte, lazer, modais de transporte, meio ambiente, e outras, visando políticas mais amplas e eficientes.

Neste contexto, pensando no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística no Município, como importante atividade econômica, ajudando na valorização cultural, social e na preservação ambiental, que possibilite a moradores e turistas um maior contato com sua história, seus patrimônios, suas riquezas culturais e naturais, imprescindível

Comissão do Desenvolvimento e do Turismo  
A. J. F. Neto




**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

incorporar setores do *trade* turístico que possam contribuir com o planejamento e execução das políticas públicas de turismo no Município.

É fundamental destacar que o Conselho Municipal de Turismo é o elemento de conexão do *trade* e promoverá o desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e integrada no Município.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (oes)
<i>População Educada</i>
Para Fins de Parecer
em 12.05.21
Prazo para Parecer
24.05.21

**IPATINGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 089 /2021.**

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal n.º 1.668, de 12 de abril de 1999, passa a reger-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão colegiado de assessoramento, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDETUR, competindo-lhe, especialmente:

I – propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

II – discutir e propor a normatização da política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística no Município;

III – coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo no Município;

IV – propor ações de integração entre os entes públicos de turismo e entidades da iniciativa privada do setor, com o objetivo de difundir, desenvolver e qualificar a oferta turística do Município;

V – sugerir ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;

VI – promover campanhas para incrementar o turismo no Município;

VII – propor parcerias para a captação de recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas no Município;

VIII – desenvolver ações, campanhas e atividades no sentido de sensibilizar a população sobre a importância do turismo como atividade econômica do Município;

IX – participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, fiscalizar e acompanhar sua execução;

X – acompanhar e avaliar a execução de ações das políticas nacional e estadual de turismo, de aplicação em âmbito do Município de Ipatinga;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XII – participar na elaboração da proposta orçamentária, nas ações referentes ao turismo;

XIII – fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, considerando os patrimônios cultural e natural e a capacidade empresarial do Município;

XIV – apoiar, conjuntamente com a SEMDETUR, o inventário turístico e o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XV – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais;

XVI – contribuir para a qualificação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando a qualidade e produtividade;

XVII – propor normas que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que nele possam ter implicações;

XVIII – emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal, quando solicitado; e

XIX – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 20 (vinte) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e de entidades públicas e organizações da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDETUR;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;

c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL; e

d) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbano e Meio Ambiente – SESUMA;

II – 16 (dezesesseis) representantes de entidades públicas e organizações da sociedade civil, sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) um representante do *trade* turístico de agências de viagens;
- b) um representante do *trade* turístico de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- c) um representante do *trade* turístico de hospedagem;
- d) dois representantes de instituições de interesse de categorias profissionais – Sistema “S”;
- e) dois representantes de organizações comerciais;
- f) dois representantes de institutos culturais;
- g) um representante de modais de transporte;
- h) um representante de organizações industriais;
- i) dois representantes das Agências de Desenvolvimento;
- j) dois representantes de órgãos de proteção ambiental e de proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico; e
- k) um representante de produção associada ao turismo.

§ 1º Os representantes do poder público serão designados pelos respectivos órgãos e exercerão o mandato enquanto investidos em sua função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Para a escolha dos representantes das entidades públicas e organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será realizado chamamento público, de acordo com critérios a ser estabelecidos em edital.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A função dos membros do COMTUR é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

§ 5º Os integrantes do COMTUR deverão residir ou prestar serviços na área de turismo no Município de Ipatinga.

Art. 4º O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Comissão de Fiscalização; e

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º O Secretário Executivo do Conselho será o representante da SEMDETUR.

§ 3º A Comissão de Fiscalização será composta por 3 (três) conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O detalhamento da estrutura, funcionamento, competências e composição do Conselho Municipal de Turismo será definido em seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei..

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.668, de 12 de abril de 1999, e a Lei Municipal n.º 2.958, de 8 de novembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de maio de 2021.

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

# IPATINGA